TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	286179/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1879/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.,** exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da Empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, controlada pela Copel Geração e Transmissão S.A sediada em Curitiba, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo **Sr. André Luiz Balestero,** Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 473/22 - CGE** (peça n.º 22) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.,** exercício de 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ5L.V

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 666/22 - 5PC** (peça n.º 24), da lavra do **Procurador Michael Richard Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.,** exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, o Relatório da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

> 1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. André Luiz Balestero, CPF 005.012.709-81**.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ5L.V

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da empresa **JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. André Luiz Balestero, CPF 005.012.709-81;** e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 21 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQ5L.V